TERMO DE CONTRATO Nº 061/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
LICITAÇÃO – Concorrência Nº 004/2023

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, com sede na Avenida Miguel Crispim de Araújo, nº 485, Sala A, Bairro Nova Cidade, Simplício Mendes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.729/0001-11, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Jorge Rodrigues Defensor, inscrito no CPF sob o nº 025.634.273-39 e RG: 2.610.770 SSP PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO:

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei n° 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;

3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;
3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;
3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS:
4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.
4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificava técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.
4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.
4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:
5.1 O preço global deste contrato é de **R$ 975.674,80 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.
5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Simplício Mendes-PI.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:
6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;
6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;
6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.
6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.
6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98-INSS);

cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irreajustável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 365 dias, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2023, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 542 - FUNDEB VAAT
ELEMENTOS DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALÇÕES
PROGRAMAS DE TRABALHO: 1.029 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PREESCOLAS – FUNDEB 30% - 12.365.0002.1029 / 1.073 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E PREESCOLAS – FUNDEB VAAT 30% - 12.365.0002.1073 / 1.059 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES - 12.365.0002.1059

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação;

11.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a

qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

11.1.5 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;

11.1.6 Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;

11.1.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

11.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;

11.1.9 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

11.1.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

11.1.12 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

11.1.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

11.1.15 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;

11.1.16 Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, JORNAL MEIO NORTE, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, LICITAÇÕES WEB-TCE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei n° 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei n° 14.133/2021 e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Simplício Mendes-PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS:

17.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:
18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:
19.1 Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:
20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Simplício Mendes-PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Simplício Mendes-PI, 15 de Junho de 2023.

Prefeitura do Município de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:167C38841BE8E82D

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 092/2023
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS E TRANSLADO PARA O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	PAX TERESINA LTDA, CNPJ 38.202.293/0001-62
VALOR	R$ 175.530,00 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, FMAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Geraldo da Cunha Oliveira (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 19 de junho de 2023.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:13B5AD9360D4E82F

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 093/2023
MODALIDADE	PREGÃO ELETRONICO Nº 023/2023
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE URNAS FUNERÁRIAS, SERVIÇOS E TRANSLADO PARA O ATENDIMENTO DE MUNÍCIPES EM VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03
CONTRATADO	R GONCALVES SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA CNPJ/MF N.º 37.121.868/0001-50
VALOR	R$ 79.990,00 (setenta e nove mil, novecentos e noventa reais)
FONTE DE RECURSO	FPM, FMAS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS
DATA DA ASSINATURA	19 (dezenove) dias do mês de junho de 2023
VIGENCIA	12 (doze) meses
SIGNATÁRIO	Carmelita de Castro Silva (CONTRATANTE) Rodrigo Lopes Gomes Goncalves (CONTRATADA).

São Raimundo Nonato/PI, 19 de junho de 2023.

Carmelita de Castro Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Id:0F8BDD2A4836E581

PREFEITURA DE Simplício Mendes CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Concorrência nº 004/2023
Processo Adm. nº 039/2023
FLS. Nº:_____
RUBRICA

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2023
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Agente de contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, o Sr. Flávio Moura Santana, o Sr. Antilhon Costa Rodrigues e o Sr. Victor Santana e Silva (membro suplente), nomeados pela Portaria nº 008/2023, de 05 de janeiro de 2023, em vista do procedimento licitatório na modalidade Concorrência Nº 004/2023, realizado em 23 de março de 2023 às 09:00 horas, e sendo concluído dia 18 de maio de 2023, tendo como objeto a ***Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí***, após a apuração do resultado constante na Ata da Sessão Pública, do Parecer Jurídico Conclusivo favorável e a Homologação pelo Gestor Municipal, declara, para que possa ser conhecido pelo público em geral e para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado da análise da documentação de habilitação e proposta, **ADJUDICANDO** como vencedor do certame em questão, a empresa: **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELE ME**, portadora do CNPJ Nº **27.055.729/0001-11**, com valor total de **R$ 975.674,80 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**

Simplício Mendes-PI, 15 de junho de 2023.

Flávio Moura Santana
Agente de Contratação – Portaria nº 008/2023

Antilhon Costa Rodrigues
Membro – Portaria nº 008/2023

Victor Santana e Silva
Membro Suplente – Portaria nº 008/2023

Id:0CC552398D22E56B

PREFEITURA DE Simplício Mendes CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Concorrência nº 004/2023
Processo Adm. nº 039/2023
FLS. Nº:_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 061/2023
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME.
CNPJ: 27.055.729/0001-11.
VALOR: 975.674,80 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 365 dias.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 542 - FUNDEB VAAT.
ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALÇÕES.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de junho de 2023.

Simplício Mendes-PI, 15 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:1252681B034AE577

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Concorrência nº 004/2023
Processo Adm. nº 039/2023
FLS. Nº
RUBRICA

PROCEDIMENTO: CONCORRÊNCIA 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o Procedimento Licitatório Concorrência Nº 004/2023, realizado a sua abertura em 23 de março de 2023 às 09:00 horas, sendo concluído em 18 de maio de 2023, tendo como objeto ***Contratação de pessoa jurídica, com emprego de assistência técnica especializada para execução dos serviços de Construção de Creche (Creche Sagrado Coração de Jesus), no município de Simplício Mendes, estado do Piauí***, e acatando o Parecer Conclusivo da Assessoria Jurídica deste município de Simplício Mendes-PI acostado aos autos, **HOMOLOGO** o referido processo em favor da empresa: **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME**, portadora do CNPJ Nº: 27.055.729/0001-11, com valor total de **R$ 975.674,80 (novecentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)**, tudo em conformidade com os documentos constantes no processo, nos termos da Lei nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, encaminho para a Comissão Permanente de Licitações para que seja adjudicado e proceda com a contratação para fins de fornecimentos do objeto licitado.

Simplício Mendes-PI, 15 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:13B5AD9360D4E898

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 027/2023
Processo Adm. nº 074/2023
FLS. Nº
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 027/2023, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **JVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.431.162/0001-23, no valor de R$ R$ 56.401,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos), em atendimento ao seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Simplício Mendes/PI".

Simplício Mendes-PI, 20 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0CC552398D22E895

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 027/2023
Processo Adm. nº 074/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 027/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: JVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.
CNPJ: 07.431.162/0001-23
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 550 - QSE / 552 - PNAE.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.023-PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - 12.361.0002.2.023
VALOR DO CONTRATO: R$ 56.401,60 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2023
VALIDADE DO CONTRATO: 60 dias.

Simplício Mendes-PI, 20 de junho de 2023

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:05D4F6DFB970E8C2

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLICIO MENDES
CNPJ nº 06.553.952/0001-19

Inexigibilidade nº 010/2023
Processo Adm. nº 075/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria ao ICMS ecológico e demais providências relacionadas à Secretaria Municipal de meio ambiente e recursos hídricos do município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI.
CONTRATADA: GEDEONES ENGENHARIA LTDA ME
CNPJ: 04.832.145/0001-00
VALOR: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a serem pagos em 8 parcelas mensais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, Inciso III e Art. 6, Inciso XVIII da Lei Nº 14.133 de 01 de abril de 2021.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.35 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.092 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 18.122.0004.2092
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de junho de 2023
VIGÊNCIA: 8 meses.

Simplício Mendes-PI, 20 de junho de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal